



APENSADOS

CÂMARA DOS DEPUTADOS

2000

DE

312

Nº

PEC

AUTOR:
(DO SR. BETINHO ROSADO E OUTROS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dá nova redação aos §§ 3º e 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

DESPACHO:

09/03/2001 - (APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536, DE 1997)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO, EM 29/03/2001

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ESPECIAL	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CCJ/R	21/10/01
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 312, DE 2000
(DO SR. BETINHO ROSADO E OUTROS)



Dá nova redação aos §§ 3º e 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(APENSE-SE À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 536, DE 1997)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É dada nova redação aos §§ 3º e 7º do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 60.

.....

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

.....

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

À União cabe o papel federativo de reduzir os desníveis regionais. Este princípio geral deve ser aplicado à política educacional, como aliás já propugna o art. 211 da Constituição, ao indicar como tarefa da União a equalização das oportunidades educacionais.

A manutenção do valor mínimo do FUNDEF como um valor nacional, e não regional, inibe sua majoração, prejudicando as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Esta última não possui nenhum Estado que receba complementação federal. Isto porque o “efeito cascata” gerado pelo valor nacional implicaria despesas em estados das regiões mais ricas e desenvolvidas, que dispõem de recursos próprios para elevar seu patamar de investimentos.

Requer-se, pois, justiça federativa, solidariedade com as regiões mais pobres, nas quais o déficit educacional é mais elevado.

Somente reconhecendo as diferenças dar-se-á conteúdo concreto ao princípio da igualdade jurídica.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2000.

Deputado BETINHO ROSADO

PLENARIO - RECEBIDO	
Em	07/12/00 às 15:27
Nome	Rede
Ponto	3290



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SGM - SECAP (7503)

12/12/00 18:05:14

Conferência de Assinaturas

Página: 001

Tipo da Proposição: PEC

Autor da Proposição: BETINHO ROSADO E OUTROS

Data de Apresentação: 07/12/00

Ementa: Dá nova redação aos parágrafos 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	177
Não Conferem	014
Licenciados	000
Repetidas	003
Ilegíveis	001
Retiradas	000

Assinaturas Confirmadas

1	ADEMIR LUCAS	PSDB	MG
2	AIRTON DIPP	PDT	RS
3	AIRTON ROVEDA	PSDB	PR
4	ALCEU COLLARES	PDT	RS
5	ALMERINDA DE CARVALHO	PFL	RJ
6	ALMIR SÁ	PPB	RR
7	ALOÍZIO SANTOS	PSDB	ES
8	ANA CATARINA	PMDB	RN
9	ANÍBAL GOMES	PMDB	CE
10	ANTONIO CAMBRAIA	PSDB	CE
11	ANTÔNIO DO VALLE	PMDB	MG
12	ANTONIO FEIJÃO	PSDB	AP
13	ANTONIO JOAQUIM ARAÚJO	PPB	MA
14	ARLINDO CHINAGLIA	PT	SP
15	AUGUSTO NARDES	PPB	RS
16	AVENZOAR ARRUDA	PT	PB
17	AYRTON XERÊZ	PPS	RJ
18	B. SÁ	PSDB	PI
19	BETINHO ROSADO	PFL	RN
20	BONIFÁCIO DE ANDRADA	PSDB	MG
21	CARLOS BATATA	PSDB	PE
22	CARLOS DUNGA	PMDB	PB
23	CELCITA PINHEIRO	PFL	MT
24	CEZAR SCHIRMER	PMDB	RS
25	CHIQUINHO FEITOSA	PSDB	CE
26	CIRO NOGUEIRA	PFL	PI

**SGM - SECAP (7503)**

12/12/00 18:05:15

Conferência de Assinaturas

Página: 002

27	CLOVIS VOLPI	PSDB	SP
28	CONFÚCIO MOURA	PMDB	RO
29	CORAUCI SOBRINHO	PFL	SP
30	CORNÉLIO RIBEIRO	PDT	RJ
31	COSTA FERREIRA	PFL	MA
32	CUSTÓDIO MATTOS	PSDB	MG
33	DANILO DE CASTRO	PSDB	MG
34	DARCÍSIO PERONDI	PMDB	RS
35	DE VELASCO	PSL	SP
36	DR. EVILÁSIO	PSB	SP
37	DUILIO PISANESCHI	PTB	SP
38	EBER SILVA	PDT	RJ
39	EDUARDO PAES	PTB	RJ
40	ELISEU RESENDE	PFL	MG
41	EMERSON KAPAZ	PPS	SP
42	ENIO BACCI	PDT	RS
43	ESTHER GROSSI	PT	RS
44	EULER MORAIS	PMDB	GO
45	EULER RIBEIRO	PFL	AM
46	EXPEDITO JÚNIOR	PFL	RO
47	FÉLIX MENDONÇA	PTB	BA
48	FERNANDO DINIZ	PMDB	MG
49	FETTER JÚNIOR	PPB	RS
50	FEU ROSA	PSDB	ES
51	FLÁVIO ARNS	PSDB	PR
52	FRANCISCO RODRIGUES	PFL	RR
53	GEOVAN FREITAS	PMDB	GO
54	GERALDO MAGELA	PT	DF
55	GERSON PERES	PPB	PA
56	GERVÁSIO SILVA	PFL	SC
57	GUSTAVO FRUET	PMDB	PR
58	HELENILDO RIBEIRO	PSDB	AL
59	HENRIQUE EDUARDO ALVES	PMDB	RN
60	IARA BERNARDI	PT	SP
61	IBERÊ FERREIRA	PPB	RN
62	IGOR AVELINO	PMDB	TO
63	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
64	INALDO LEITÃO	PSDB	PB
65	JAIME MARTINS	PFL	MG
66	JAIR BOLSONARO	PPB	RJ
67	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
68	JOÃO COSER	PT	ES
69	JOÃO HENRIQUE	PMDB	PI
70	JOÃO LEÃO	PSDB	BA
71	JOÃO MAGALHÃES	PMDB	MG
72	JOÃO PAULO	PT	SP
73	JOÃO RIBEIRO	PFL	TO
74	JOÃO SAMPAIO	PDT	RJ

**SGM - SECAP (7503)**

12/12/00 18:05:15

Conferência de Assinaturas

Página: 003

75	JOÃO TOTA	PPB	AC
76	JONIVAL LUCAS JUNIOR	PFL	BA
77	JORGE KHOURY	PFL	BA
78	JORGE PINHEIRO	PMDB	DF
79	JORGE TADEU MUDALEN	PMDB	SP
80	JOSÉ ALEKSANDRO	PSL	AC
81	JOSÉ ANTONIO ALMEIDA	PSB	MA
82	JOSÉ CARLOS ALELUIA	PFL	BA
83	JOSÉ DE ABREU	PTN	SP
84	JOSÉ DIRCEU	PT	SP
85	JOSÉ ÍNDIO	PMDB	SP
86	JOSÉ LINHARES	PPB	CE
87	JOSÉ MACHADO	PT	SP
88	JOSÉ MILITÃO	PSDB	MG
89	JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	PFL	PE
90	JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO	PDT	SP
91	JÚLIO DELGADO	PMDB	MG
92	JÚLIO REDECKER	PPB	RS
93	JULIO SEMEGHINI	PSDB	SP
94	LAIRE ROSADO	PMDB	RN
95	LAMARTINE POSELLA	PMDB	SP
96	LAURA CARNEIRO	PFL	RJ
97	LEUR LOMANTO	PFL	BA
98	LINCOLN PORTELA	PSL	MG
99	LINO ROSSI	PSDB	MT
100	LUCIANO CASTRO	PFL	RR
101	LUISINHO	PST	RJ
102	LUIZ ANTONIO FLEURY	PTB	SP
103	LUIZ FERNANDO	PPB	AM
104	MAGNO MALTA	PTB	ES
105	MARCELO BARBIERI	PMDB	SP
106	MARCELO TEIXEIRA	PMDB	CE
107	MARCIO FORTES	PSDB	RJ
108	MARCONDES GADELHA	PFL	PB
109	MARCOS CINTRA	PL	SP
110	MÁRIO ASSAD JÚNIOR	PFL	MG
111	MATTOS NASCIMENTO	PST	RJ
112	MAURO BENEVIDES	PMDB	CE
113	MENDES RIBEIRO FILHO	PMDB	RS
114	MILTON TEMER	PT	RJ
115	MIRIAM REID	PDT	RJ
116	NELSON PROENÇA	PMDB	RS
117	NILSON PINTO	PSDB	PA
118	NILTON BAIANO	PPB	ES
119	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
120	NORBERTO TEIXEIRA	PMDB	GO
121	ODÍLIO BALBINOTTI	PSDB	PR
122	OLAVO CALHEIROS	PMDB	AL

**SGM - SECAP (7503)**

12/12/00 18:05:15

Conferência de Assinaturas

Página: 004

123	OSCAR ANDRADE	PFL	RO
124	OSMÂNIO PEREIRA	PSDB	MG
125	OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
126	OSVALDO REIS	PMDB	TO
127	PADRE ROQUE	PT	PR
128	PASTOR AMARILDO	PPB	TO
129	PASTOR VALDECI PAIVA	PSL	RJ
130	PAULO BALTAZAR	PSB	RJ
131	PAULO FEIJÓ	PSDB	RJ
132	PAULO JOSÉ GOUVÉA	PL	RS
133	PAULO LIMA	PMDB	SP
134	PAULO ROCHA	PT	PA
135	PEDRO CANEDO	PSDB	GO
136	PEDRO CHAVES	PMDB	GO
137	PEDRO EUGÊNIO	PPS	PE
138	PHILEMON RODRIGUES	PL	MG
139	PROFESSOR LUIZINHO	PT	SP
140	RAIMUNDO COLOMBO	PFL	SC
141	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
142	RAIMUNDO SANTOS	PFL	PA
143	REGIS CAVALCANTE	PPS	AL
144	REMI TRINTA	PST	MA
145	RENATO VIANNA	PMDB	SC
146	RENILDO LEAL	PTB	PA
147	RICARDO IZAR	PMDB	SP
148	RICARTE DE FREITAS	PSDB	MT
149	ROBÉRIO ARAÚJO	PL	RR
150	ROBERTO ARGENTA	PHS	RS
151	ROLAND LAVIGNE	PFL	BA
152	ROMEL ANIZIO	PPB	MG
153	RONALDO VASCONCELLOS	PFL	MG
154	RUBENS BUENO	PPS	PR
155	RUBENS FURLAN	PPS	SP
156	SALOMÃO CRUZ	PPB	RR
157	SALVADOR ZIMBALDI	PSDB	SP
158	SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
159	SEBASTIÃO MADEIRA	PSDB	MA
160	SÉRGIO BARCELLOS	PFL	AP
161	SÉRGIO CARVALHO	PSDB	RO
162	SÉRGIO NOVAIS	PSB	CE
163	SILAS BRASILEIRO	PMDB	MG
164	SILVIO TORRES	PSDB	SP
165	URSICINO QUEIROZ	PFL	BA
166	VADÃO GOMES	PPB	SP
167	VICENTE ARRUDA	PSDB	CE
168	VIVALDO BARBOSA	PDT	RJ
169	WALDEMAR MOKA	PMDB	MS
170	WALDIR SCHMIDT	PMDB	RS

**SGM - SECAP (7503)**

12/12/00 18:05:16

Conferência de Assinaturas

Página: 005

171	WALDOMIRO FIORAVANTE	PT	RS
172	WALFRIDO MARES GUIA	PTB	MG
173	WELLINGTON DIAS	PT	PI
174	WERNER WANDERER	PFL	PR
175	YEDA CRUSIUS	PSDB	RS
176	YVONILTON GONÇALVES	PFL	BA
177	ZILA BEZERRA	PFL	AC

Assinaturas que Não Conferem

1	BISPO RODRIGUES	PL	RJ
2	DAMIÃO FELICIANO	PMDB	PB
3	FERNANDO CORUJA	PDT	SC
4	FERNANDO FERRO	PT	PE
5	JOEL DE HOLLANDA	PFL	PE
6	JORGE COSTA	PMDB	PA
7	JOSÉ CARLOS ELIAS	PTB	ES
8	JURANDIL JUAREZ	PMDB	AP
9	LUIS BARBOSA	PFL	RR
10	MEDEIROS	PFL	SP
11	NEIVA MOREIRA	PDT	MA
12	PAES LANDIM	PFL	PI
13	SILAS CÂMARA	PTB	AM
14	ZÉ GOMES DA ROCHA	PMDB	GO

Assinaturas Repetidas

1	ILDEFONÇO CORDEIRO	PFL	AC
2	JAIR MENEGUELLI	PT	SP
3	MAGNO MALTA	PTB	ES



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Seção de Registro e Controle e de Análise de Proposições



Ofício n.º 244 / 2000

Brasília, 12 de dezembro de 2000.

Senhor Secretário-Geral:

Comunico a Vossa Senhoria que a Proposta de Emenda à Constituição do Sr. Deputado BETINHO ROSADO E OUTROS, que **“Dá nova redação aos parágrafos 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”**, contém número suficiente de signatários, constando a referida proposição de:

177 assinaturas confirmadas;
014 assinaturas não confirmadas;
003 assinaturas repetidas;
001 assinatura ilegível.

Atenciosamente,

CLÁUDIA NEVES C. DE SOUZA
Chefe

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa
N E S T A



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

Seção VIII Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:



- I - a forma federativa de Estado;
- II - o voto direto, secreto, universal e periódico;
- III - a separação dos Poderes;
- IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

Seção I Da Educação

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

** § 3º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.*



§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

* § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 60. Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos a que se refere o "caput" do art.212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.

* Artigo, "caput", com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 1º A distribuição de responsabilidades e recursos entre os Estados e seus Municípios a ser concretizada com parte dos recursos definidos neste artigo, na forma do disposto no art.211 da Constituição Federal, é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil.

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 2º O Fundo referido no parágrafo anterior será constituído por, pelo menos, quinze por cento dos recursos a que se referem os arts. 155, inciso II; 158, inciso IV; e 159, inciso I, alíneas "a" e "b"; e inciso II, da Constituição Federal, e será distribuído entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos nas respectivas redes de ensino fundamental.

* § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

* § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 4º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ajustarão progressivamente, em um prazo de cinco anos, suas contribuições ao Fundo, de forma a garantir um valor por aluno correspondente a um padrão mínimo de qualidade de ensino, definido nacionalmente.

* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.



§ 5º Uma proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos de cada Fundo referido no § 1º será destinada ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério.

* § 5º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 6º A União aplicará na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, inclusive na complementação a que se refere o § 3º, nunca menos que o equivalente a trinta por cento dos recursos a que se refere o "caput" do art.212 da Constituição Federal.

* § 6º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno.

* § 7º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12/09/1996.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

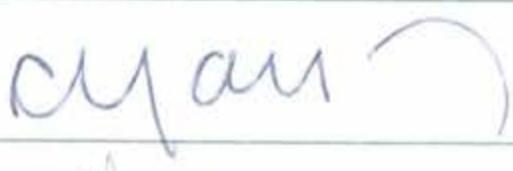
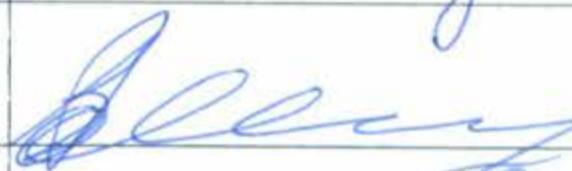
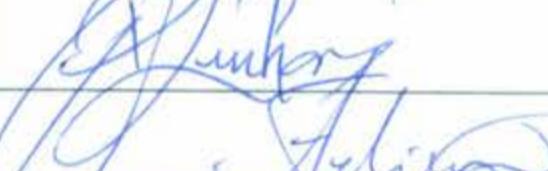
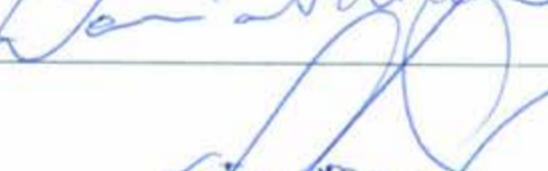
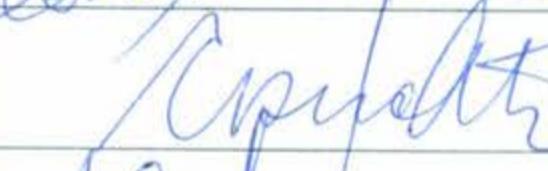
DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
BETINHO ROSADO	558	 ✓
EBERE FERREIRA	609	 ✓
Tila Beirros	510	 Tila Beirros ✓
Wilton Capitaba	318	 Wilton Capitaba ✓
SEBASTIÃO Madeira	405	 Sebastião Madeira ✓
J. José Linhares	860	 J. José Linhares ✓
Bruno Feliciano	716	 Bruno Feliciano ✓
Éder Luís	802	 Éder Luís ✓
OSVALDO REIS	935	 Osvaldo Reis ✓
Gustavo Mattos	417	 Gustavo Mattos ✓
Neiva Lemos	876	 Neiva Lemos ✓
Arnulfo	615	 Arnulfo ✓
de Souza de Souza de Souza	237	 Arnulfo ✓

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

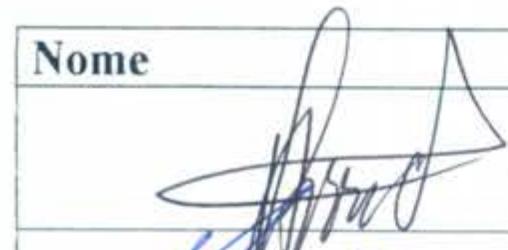
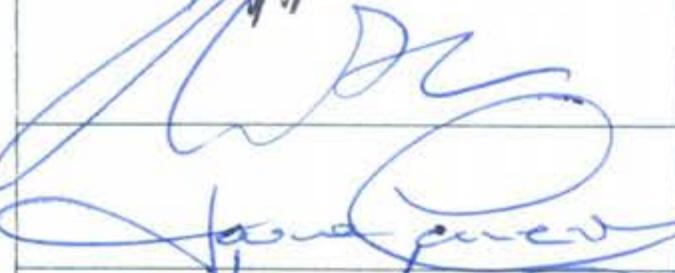
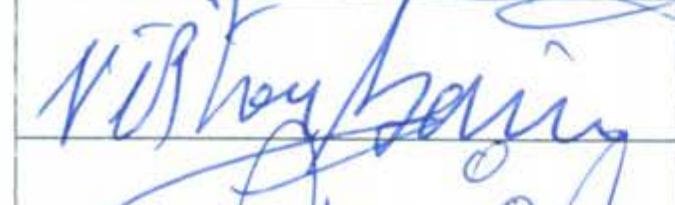
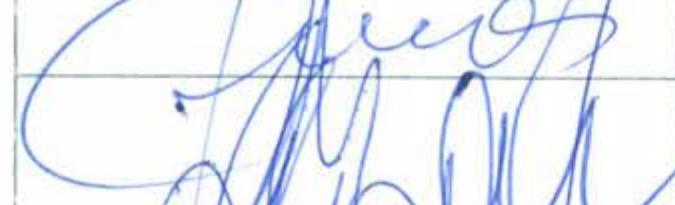
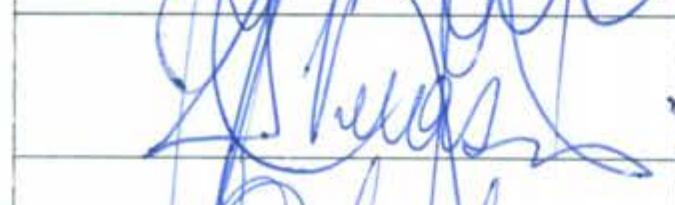
DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
	442	AUENzoar ARAKuda
	427	FERNANDO FERREIRA
	576	Lourival Gouvêa
	618	Wilton Bairros
	930	Eraldo Bacelos
	623	Ricardo Izquierdo
	352	DE VARGAS
	841	Júlio Segado
	243	MARIO ASSAD
	912	Fábio Mendonça
	532	SOLAS CAMARA
	404	Professor Juscelino
	350	ZAIRA NEREZELLE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

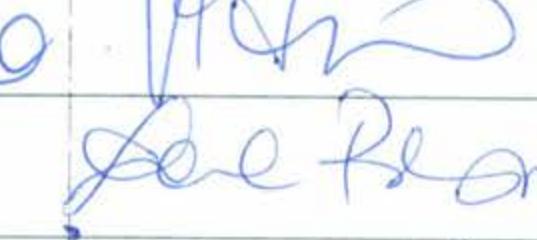
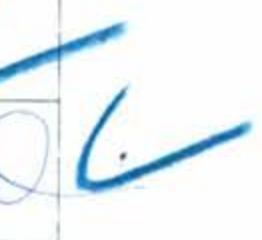
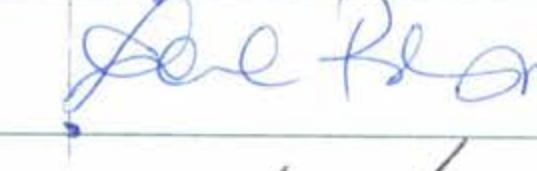
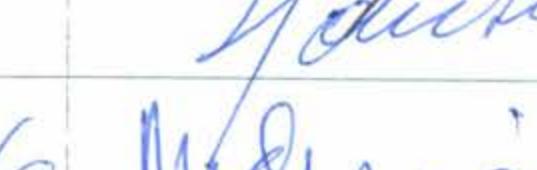
DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
EXPEDITO PEREIRA. Márcia Marta	240	 
WILSON FERREIRA	347	 
Geovani Eurico	580	 
ANIBO GOMES.	737	 
ZAYNE MANTOIS.	333	 
LEUZ LEONARDO.	927	 
PASTOR AMARILDO		 
PASTOR AMARILDO	218	
WADAO GOMES.	759	 
IARA BERNADE.	360	 
ADILDO CHIANGHIA	706	 
WILBERTO TEIXEIRA	645	 
MEDEIRAS.	946	 

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
LUIZ ANTONIO FLEYR		
Juís ANTONIO FLEYR	945	
RONALD ANTONIO	317	
João LOSER	514	
FERWANDE DENIZ	307	
ODILIO BALBOTT	604	
Zé INDI	344	
JOSE ROBERTO BATO CHIO	728	
ERnando Nangela	479	
Hiro Aosse	524	
IGOR AVELINO FREIRE	466	
WALDEMIR Mota	448	
JAIR Bolsonaro	482	
DANIZO de costa	862	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

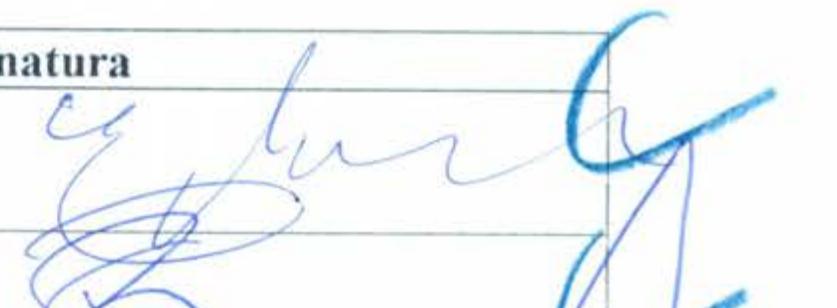
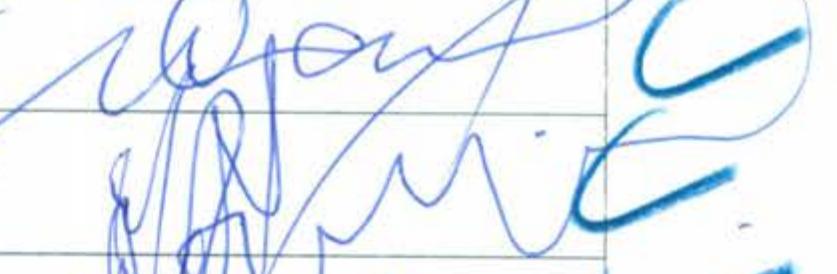
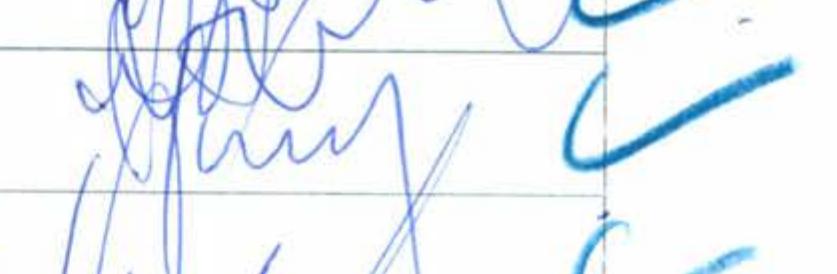
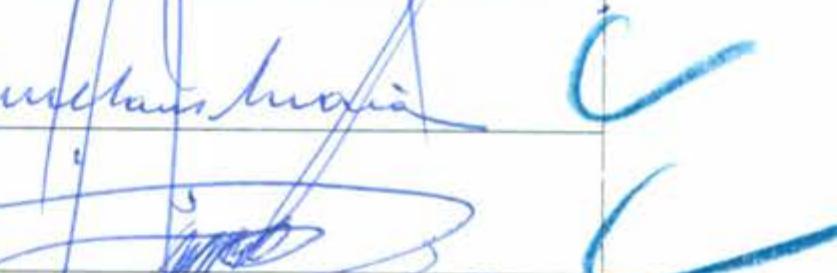
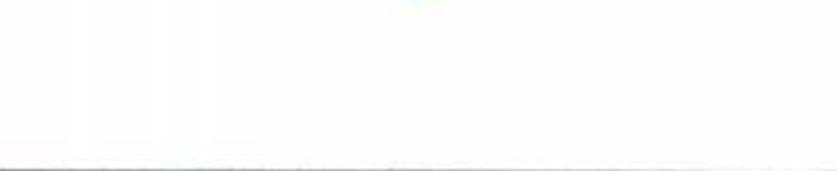
DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
DR EVILASIO EVILASIO FARIA 454		
Paulo Baltazar 379		
cou Raela Saburro 460		
UASISTRO QUEIROZ 762		
OLAVIO CARREIROS 901		
Antonio CarBraria 658	antônio braria	
PAULO JOSE GOVEA		
Paulo Gouvea 647		
MAURO BENEVIDES 737		
ROBERTO AZENDA 367		
RENATA TARTA 543		
OSMAIR ANDRADE 337		
PEDRO EUGENIO 914		
Salvador Simbalde 539		
RIVALDO VASCONCELOS 173	Patr. Conç	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

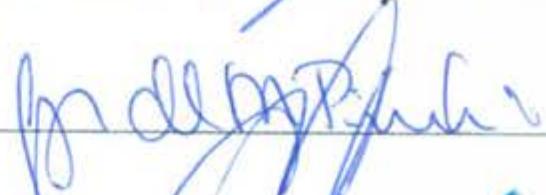
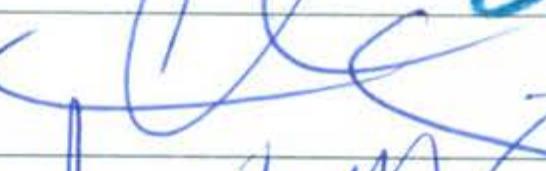
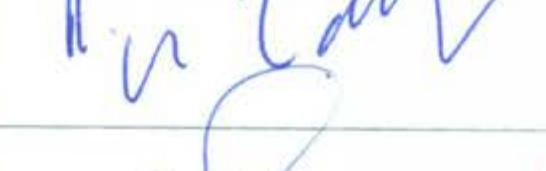
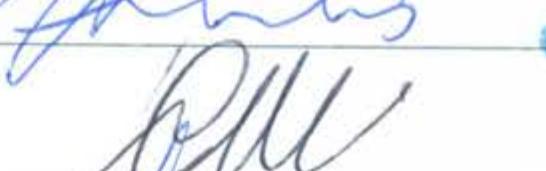
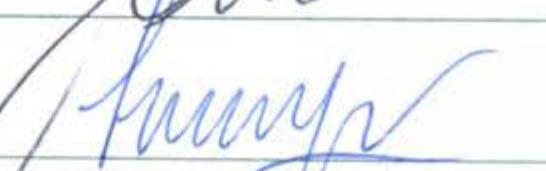
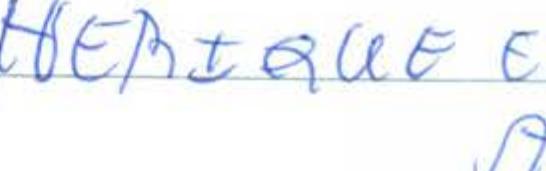
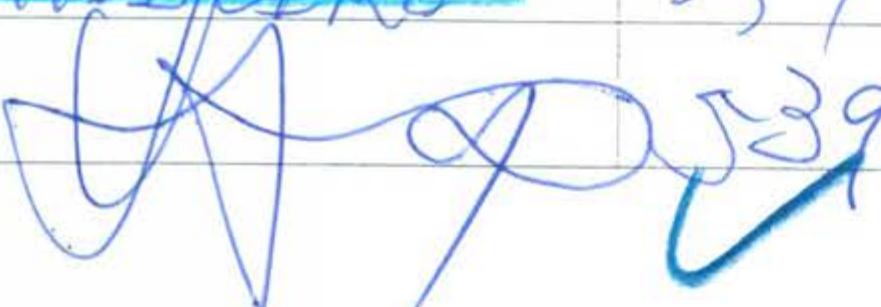
DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
ETERO ROQUE C.R.A.	619	 ✓
Jairzule Pinheiro	837	 ✓
ROBERTO ARAUJO	5961	 ✓
MARCELO BALBIEAZI	910	 ✓
PAIS LANDIM.	560	 ✓
MARTIAN REID.	950	 ✓
EMERSON TAPAS	72	 ✓
RENILDO LEAL	629	 ✓
JOSÉ CARLOS ALVES	850	 ✓
JORIVAL LUCAS JUNIOR	815	 ✓
Marcio FORTES	246	 ✓
JOÃO RIBEIRO	339	 ✓
		HERIBALDO EDUARDO Ribeiro

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

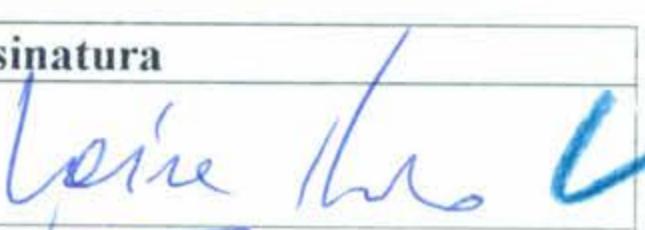
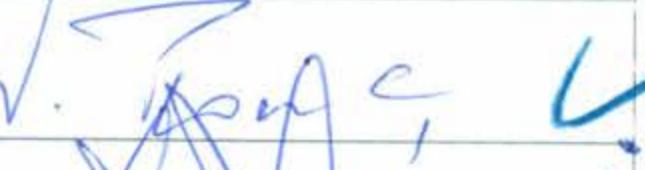
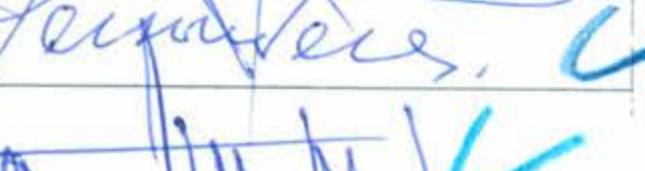
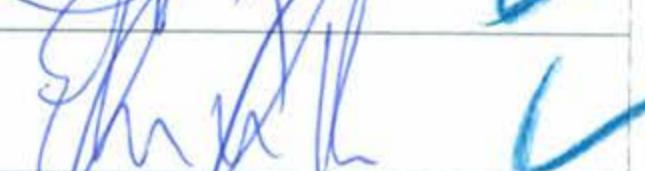
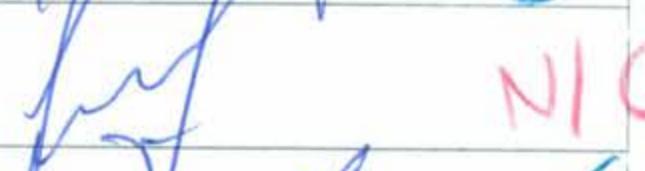
DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
Zé Bira Rosado	65	
Nelesson Proença	704	
ROBERTO ^{JOSE} MACHADO	408	
GESSO PEREIRA	380	
OSMANO PEREIRA	602	
EULER ALBERTO	715	
EDUARDO PAES	742	
JOSE Carlos Chaves	230	
WALDIR SETTE	744	
LEZAR SCHIRME	228	
INÁDO LEITÃO	938	
<small>fole muão marinho</small> JOSE M. MONTEIRO	458	
RAMONDO SANTOS	509	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

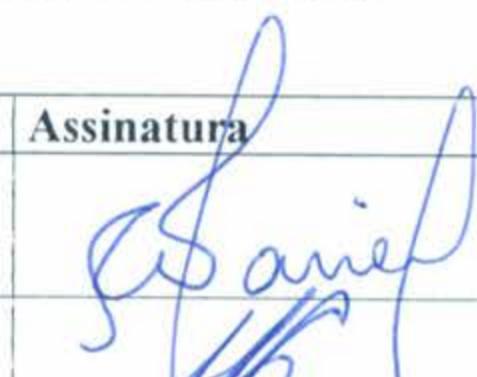
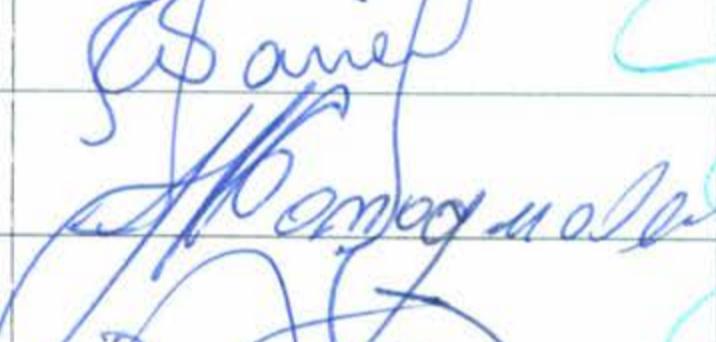
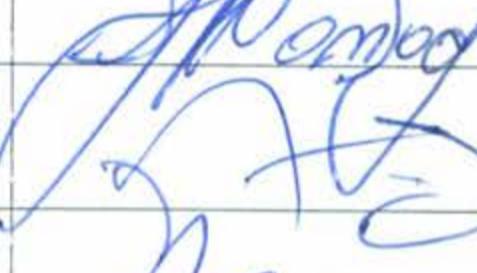
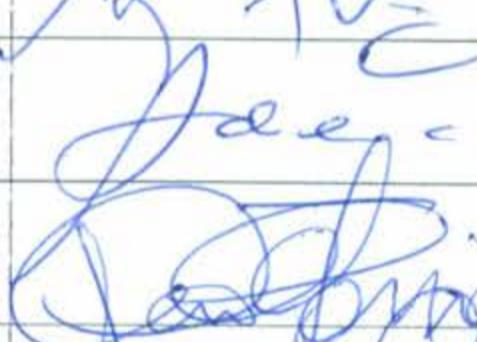
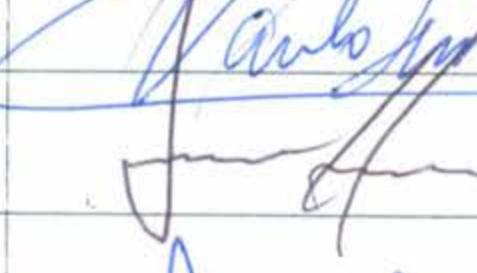
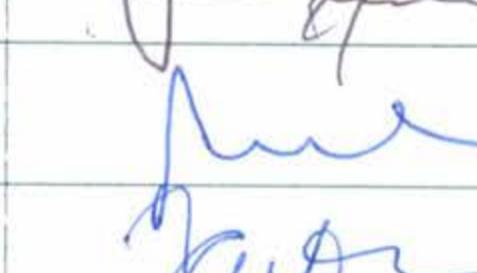
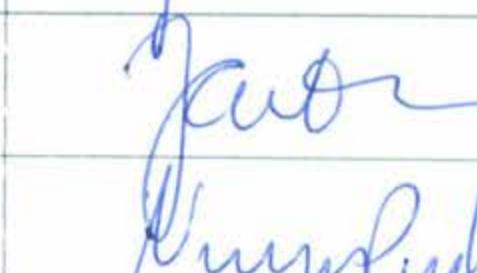
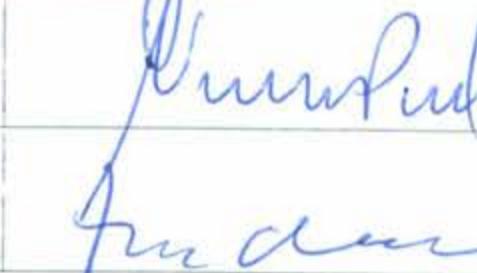
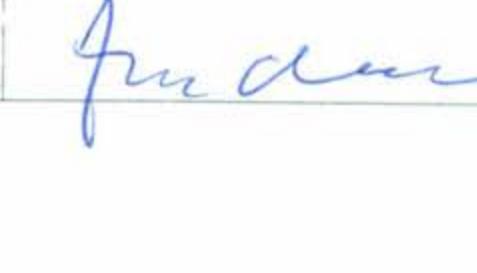
DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
PEDRO LANED.	677	
JAIR MOREZELLE	358	
WELINGTON DIAS	264	
ADEMIR LUCAS		
SÁULO CAETANO	586	
ANA CATARINA	213	
SARAIKA FELIPE	429	
SÉAS Brasiliense	938	
PAULO HIMA	507	
JOÃO HENRIQUE	617	
RUBENS BUENO	820	
MENDES R. LÍLIO	212	
WILSON PINTO	527	
PEDRO CHAVES	406	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura	
WALDEMAR DO BARBOSA	578	Waldemar Barbosa	C
SÉRGIO CARVALHO	342	Sérgio Carvalho	C
MARCOS CINTRA	760	Marcos Cintra	C
MARCOS LIMA - BETINHO DE FREITAS	822	Marcos Lima - Betinho de Freitas	C
ALMEIDA CARVALHO	936	Almeida Carvalho	C
OLÍMPIO PINES	384	Olímpio Pines	I
FETEZA VERHO	216	Feteza Verho	C
AMARAL TINTO PACHECO	348	Amaral Tinto Pacheco	C
WALFRIDO MARES GUIA		Walfrido Mares Guia	
WALFREDO MARES GUIA	207	Walfredo Mares Guia	C
JULIO BARBOSA	340	Júlio Barbosa	NIC
WALFRIDO MARES GUIA	36	Walfredo Mares Guia	C
BISBO RODRIGUES	613	Bisbo Rodrigues	NIC
LUZIANO EAST	113	Luziano East	C

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

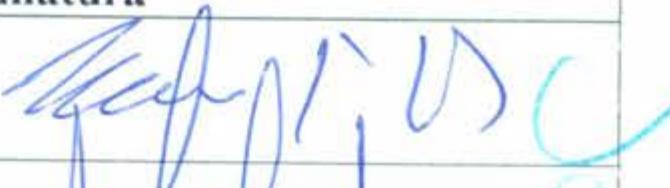
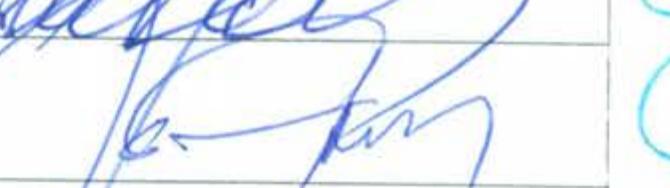
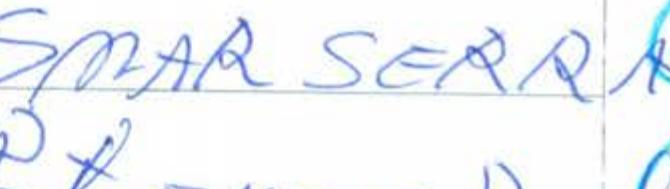
DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
SELVIO TORRES	624	
RUBENS FUADAR	486	
FERRARDO COAUSS	141	
chiquinho feitosa	704	
Zoac Azevedo	339	
Jé Gomes Rocha	942	
ROLAND LAVIGNE		
Ronaldo LARRANDE	550	
Adem colares	40+	
Zoá Sampaió	944	
	322	
Osvaldo	845	
Paulo Fogaç	226	
	346	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

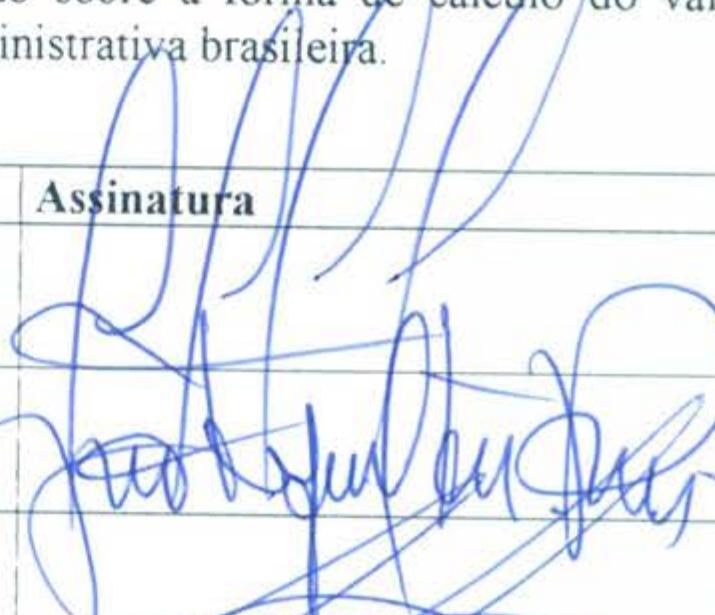
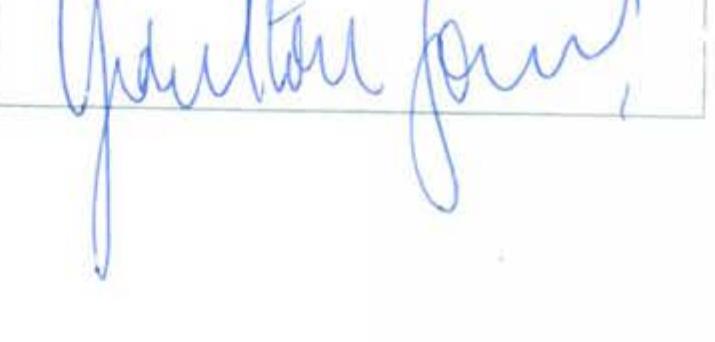
DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
Julio Reckers	621	
FEU ROSA	960	
Zoão Magalhães	277	
PASTOR VALDECI	508	
EBER SICUÁ	435	
MARCELO TEIXEIRA	270	
WILS FERRANDES	943	
EDENILDO AZBEIROS	575	
CONFÚCIO SOUZA	583	
JOSÉ DE ABREU	337	
ANTONIO VADIM	503	
EDENILDO AZBEIROS	371	
IVONILTON	745	

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

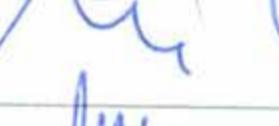
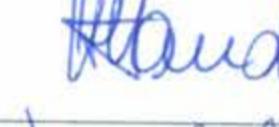
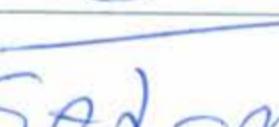
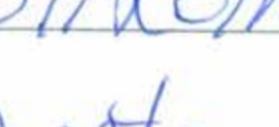
DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
B. S. A.	643	 B. S. A.
J. B. C. S.	470	 J. B. C. S.
Porto	300	 Porto
João Paulo	579	 João Paulo
Fábio Aars	890	 Fábio Aars
Werner Wunderer	806	 Werner Wunderer
José F. Holland	408	 José F. Holland
Paulo	739	 Paulo
	202	 Sá
Raimundo Gomes-Mata	725	 Raimundo Gomes-Mata
Adriano	626	 Adriano
Delato Pinheiro	598	 Delato Pinheiro
Arcan Dipp	556	 Arcan Dipp

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
WILSON SERGIO NOVAIS	901	MARCONDE GAIOLA
ROBERTO	356	ROBERTO NOVAIS
ROBERTO	724	ROBERTO NOVAIS
ROBERTO	533	ROBERTO NOVAIS
ROBERTO	315	ROBERTO NOVAIS
ROBERTO	516	ROBERTO NOVAIS
ZURANDE ZARES	383	ZURANDE ZARES
BONIFACIO ANDRADE	235	BONIFACIO ANDRADE
ESTHER	530	ESTHER
ESTHER	252	ESTHER
FRANCISCO RECHI	301	FRANCISCO RECHI
PADRE ROQUE	568	PADRE ROQUE
JOSE MARQUES	276	JOSE MARQUES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
JOSE Antonio	736	Antonio FOGADO
Edmundo REZENDE	204	Edmundo
Vice	603	Silente ARANDA
Gustavo FREIRE	821	Gustavo
Paulo Rech	483	Paulo
DARESITO PERONIO	518	DARESITO
José ALEXANDRE	262	José ALEXANDRE
Almir Sí	239	Almir Sí
Raimundo Colucci	254	Raimundo Colucci
JORGE KHOOURY	287	JORGE KHOOURY
SERGIO Barreto	301	SERGIO Barreto
GILMARZIO SILLAS	418	GILMARZIO SILLAS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°
(Do Sr. BETINHO ROSADO e outros)

DE 2000

Dá nova redação aos parágrafo 3º e 7º do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 60.

§ 3º A União complementará os recursos dos Fundos a que se refere o § 1º, sempre que, em cada Estado e no Distrito Federal, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido para cada região político-administrativa brasileira.

§ 7º A lei disporá sobre a organização dos Fundos, a distribuição proporcional de seus recursos, sua fiscalização e controle, bem como sobre a forma de cálculo do valor mínimo por aluno, para cada região político-administrativa brasileira.

Nome	Gabinete	Assinatura
JOSÉ DILS PDI DILS 62+	PDI	62+
JORGE TADEU SSS	bol	C
WILS EDUARDO 51+	Wils	C
COPPELS ALBINO 24+	Wils	C
MILTON REMENT 232	milton	C
WILSON SANTOS 242	Wils	C
WILSON SANTOS 305	Wils	C
WILSON SANTOS 347	Wils	C
WILSON SANTOS 244	Wils	C
WILSON SANTOS 940	Wils	C
WALDOMIRO FLORIANO 390	Wils	C
RENATO DIAS 1100	Wils	C
COSTA FERREIRA 852	Wils	C

PLENARIO - RECEBIDO
Em 07/12/00 às 15:27
Nome Pedro
Ponto 3290